



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.046
de 10 / 12 / 92

Processo n.º 18.773

PROJETO DE LEI N.º 5.820

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

15 / 12 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18773
W. W.

A CONSULTORIA JURÍDICA, Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.820

Alhambra

CSR, COSP, CECTEL, COSHBES

Directoră Legislativă

09/11/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJR

(prazo: 20 dias)

Albany
Diretora Legislativa
12/11/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

ma
Presidente
16/11/92

VOTO

☒ favorável

☐ contrário

ma
Relator
16/11/92

A COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

Willamfredi
Diretora Legislativa
20/11/92

Ao Vereador AVOCO

(prazo: 7 dias)

Rossi
Presidente
24/11/92

V O T O

☒ favorável

☐ contrário

Rossi
Relator
24/11/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

----- / -----

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

----- / -----

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

----- / -----

À COMISSÃO _____
 (prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

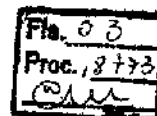
V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 597/92

Proc. nº 5016-8/92

12490 NOV 92 n172

Jundiaí, 3 de novembro de 1.992.

PROTÓCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei versando sobre prorrogação dos prazos constantes dos segundos parágrafos dos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.965/92 — Associação de Educação Terapêutica "AMARATI".

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



PUBLICADO

em 13/11/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18773 NOV92 nº 1729

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE:

CSR, COSP, CECET e COSHBES

Presidente

10 / 11 / 92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO

Presidente

10 / 12 / 92

PROJETO DE LEI Nº 5.820

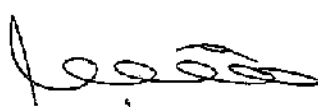
Art. 1º

Prorroga os prazos constantes dos artigos 1º, § 2º e 3º, § 2º da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992.

Em 2º de 1º de 1992

Artigo 1º - Os prazos constantes do art. 1º, § 2º e art. 3º, § 2º da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

na.~

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto que tem por finalidade prorrogar os prazos para a lavratura de escritura a que se reportam os segundos parágrafos dos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992.

A prorrogação que se busca propiciará a consecução das medidas autorizadas pela norma, quais sejam, a permuta de área particular com área pública e a concessão de direito real de uso, à Associação de Educação Terapêutica "Amarati", da área a ser incorporada ao patrimônio público.

A medida se faz necessária diante da legislação federal vigente que estende aos poderes públicos a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos para com a seguridade social e com a Fazenda Federal, nos atos que importem em alienação de seus bens. O prazo para atendimento ao requisito, por parte da Municipalidade, se mostrou exíguo para a tramitação junto aos órgãos incumbidos de expedir tais documentos.

Assim, diante dos motivos expostos, convictos permanecemos que a Egrégia Edilidade ratificará nossa iniciativa.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

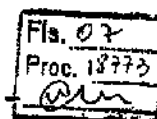
LEI Nº 3.965, DE 09 DE JULHO DE 1.992

Autoriza permuta de áreas públicas por área privada; -
autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêuti-
ca "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê re-
classificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de junho de 1.992, PROMULGA a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar,
mediante permuta, à Associação Desportiva Classista Sifco-ADC -
Sifco, os imóveis referidos nos incisos I e II deste artigo e
a adquirir daquela entidade o imóvel referido no inciso III des-
te artigo, assim descritos e caracterizados:

I - "Tem início no ponto "45", localizado no confronto da
Rua Primavera e Passagem 5; daí segue em reta por uma distância
de 20,95 metros, acompanhando a Rua Primavera; daí deflete à di-
reita e segue em curva de desenvolvimento de 20,73 metros; daí-
segue em reta na distância de 29,45 metros, divisando com a -
área "5.A", da Prefeitura do Município de Jundiaí; daí deflete-
à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,50 metros -
até o ponto 24; daí, acompanhando o alinhamento da Rua Donato -
Gato na distância de 24,00 metros, segue até o ponto 44; daí de-
flete à direita e segue em reta por uma distância de 44,00 me-
tros, até o ponto 45, divisando com a passagem nº 5, início des-
ta descrição, encerrando a área total de 1.286,81 m² (hum mil,-
duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros qua-
drados)".



II - "Inicia-se no ponto 49, localizado no confronto com a Rua Donato Gato e Passagem 6; daí segue em reta acompanhando a Rua Donato Gato, na distância de 28,50 metros; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, divisando com a área "6 A", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 25,00 metros, até o ponto 48, divisando neste trecho com a área "B" da Associação Desportiva Classista da Sifco; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 23,55 metros até o ponto 49, início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 629,96 m² (seiscentos e vinte e nove metros e noventa e seis decímetros quadrados)".

III - "Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho com 60,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a casa nº 236 de propriedade de José Maria Marinho; lado esquerdo de quem da via olha o imóvel, medindo 34,00 metros, divisando com a Estrada de Ferro Santos a Jundiá; aos fundos, medindo 60,00 metros, divisando com a Rua Antonio Francisco (Rua Cinco) do loteamento Vila Agrícola, encerrando a presente descrição a área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados)".

§ 1º O imóvel a que se refere o inciso III é afetado à classe de bens públicos de uso comum do povo.

§ 2º A permuta de que trata o "caput" deste artigo efetivar-se-á após a retrocessão da área concedida à Associação Terapêutica "AMARATI", nos termos da Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º-A área com 341,19 m², remanescente da área concedida à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", de acordo



com a Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988, fica transferida da classe de bens dominiais para a classe de bens públicos de uso comum do povo, quando da retrocessão prevista no art. 1º, § 2º desta lei, assim se descrevendo e caracterizando: "Tem início no ponto "34"; desse ponto segue em curva por um desenvolvimento de 13,00 metros até o ponto "33"; daí segue em reta por uma distância de 27,00 metros até o ponto "17"; daí deflete à direita e segue em curva, por um desenvolvimento de 13,50 metros, confrontando neste trecho com a Rua 6; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 29,45 metros; daí segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 20,73 metros, divisando neste trecho com área remanescente "5B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Jundiá; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 14,05 metros até o ponto inicial, confrontando neste trecho com a Rua Primavera. Encerra a presente descrição a área de 341,19 metros quadrados (trezentos e quarenta e um metros e dezenove decímetros quadrados)".

Art. 3º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinqüenta) anos, da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal localizada à Rua José Maria Marinho, Vila Agrícola, que assim se descreve e caracteriza:

"Fazendo frente para a Rua José Maria Marinho tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Rua José Maria Marinho e o alinhamento da área "C", de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, distante 15,14 metros do alinhamento da casa de nº 236 da referida rua; desse ponto segue em reta pelo alinhamento de divisa, na extensão de 34,00 metros, divisando com a área "C", da Prefeitura do Município de Jundiá; daí deflete à esquerda e segue em reta, na extensão de 38,36 metros,



divisando com a Rua Antonio Francisco; daí deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 25,00 metros; daí, em curva à esquerda de desenvolvimento igual a 14,13 metros, atingindo o alinhamento da Rua José Maria Marinho, divisando neste trecho com a área "A" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; daí, divisando com a Rua José Maria Marinho, na extensão de 29,36 metros, até o início desta descrição, encerrando a presente descrição a área total de 1.286,81 m² (um mil duzentos e oitenta e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados)".

§ 1º - A área de terreno referida neste artigo fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizada pela entidade beneficiada para a construção de sua sede.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

§ 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

§ 4º - A inobservância das condições fixadas nos parágrafos 1º e 3º deste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

§ 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao



patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

§ 6º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 4º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação referente aos imóveis contemplados no artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nos artigos 1º e 3º desta lei correrão à conta das entidades a serem favorecidas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



PROJETO DE LEI Nº 5820

PROC. Nº 18773

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei prorroga prazos da Lei 3965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/10, o que a torna apta a ser apreciada.

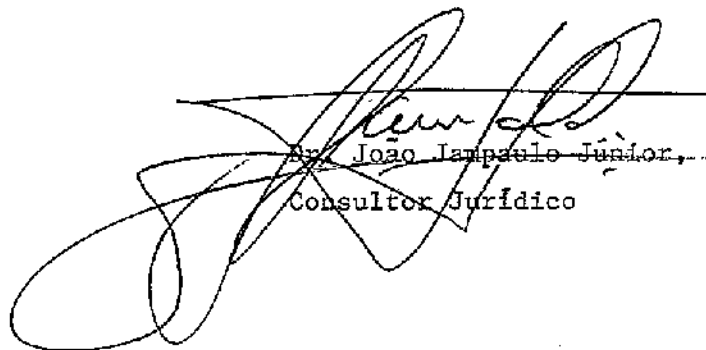
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa, conforme dispõe a Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa, pois somente leis de mesma hierarquia podem se modificar. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: por se tratar de concessão de direito real de uso, o projeto depende do voto da maioria absoluta (art.44, § 2º, letra "c", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 1992.


João Jamapalo Junior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.773

PROJETO DE LEI Nº 5.820, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

PARECER Nº 6.288

Houve por bem o Sr. Chefe do Executivo enviar à Câmara (através do ofício GP.L. nº 597/92), para apreciação, projeto de lei prorrogando, por noventa dias, prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

Acompanhando na íntegra a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 11), julgamos a matéria legal quanto à competência e quanto à iniciativa, conforme dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí. Mais: a matéria é de natureza legislativa, já que visa alterar instrumento de mesma hierarquia, ou seja, uma lei.

Quanto ao aspecto redacional, julgamos necessário apresentar duas emendas, já que não se trata de prorrogação de prazo, mas sim de reabertura, e para corrigir equívoco gramatical.

Isto posto, com as emendas o nosso voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 17.11.92

APROVADO EM 17.11.92

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

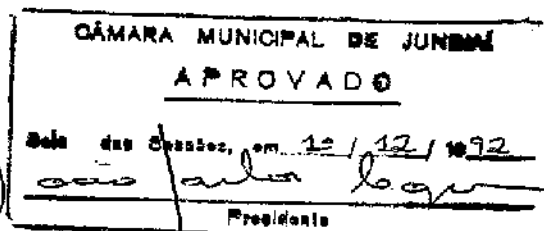
*

vsp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.773



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.820

Retifica a ementa.

Na ementa,

onde se lê: "Prorroga prazos",

LEIA-SE: "Reabre prazos".

JUSTIFICATIVA

A Lei 3.965/92 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 14 de julho último. Assim, uma vez decorridos os noventa dias dos prazos para permuta das áreas e lavratura da escritura, necessário se faz reabri-los, não cabendo aí prorrogação, pois são prazos vencidos.

Sala das Comissões, 17.11.92

ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

vsp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.773

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 12 / 12 / 1992	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Presidência	

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 5.820

Corrige redação.

No art. 1º,

Onde se lê: "Os prazos constantes do art. 1º, § 2º e art. 3º, § 2º da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, ficam prorrogados",

LEIA-SE: "Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei 3.965, de 9 de julho de 1992, são reabertos".

Sala das Comissões, 17.11.92

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

*

vsp



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.773

PROJETO DE LEI Nº 5.820, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

PARECER Nº 6.310

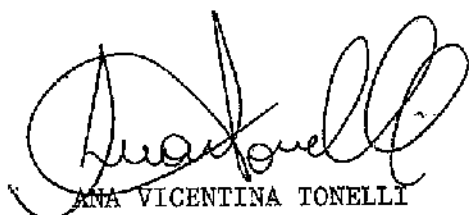
Chega a esta Comissão, para análise, projeto prorrogando, por noventa dias, prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas (autoria do Sr. Chefe do Executivo).

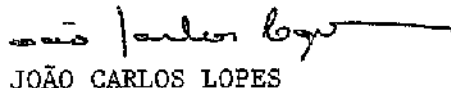
Na justificativa do projeto (fls. 05), bem claro está o porquê da necessidade de um maior prazo para as medidas legais que se fazem necessárias à regularização da permuta das áreas e da consequente autorização de concessão de direito real de uso, à "AMARATI", da área a ser incorporada ao patrimônio público municipal - ou seja, providenciar a documentação exigida por norma federal vigente, imprescindível num caso como este, é um tanto morosa, devido à tramitação junto aos órgãos devidos.

Isto posto, sob a ótica desta Comissão nada há a inviabilizar o projeto, razão por que o nosso voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 19/12/92

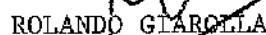
APROVADO EM 19.12.92


ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIARETTA

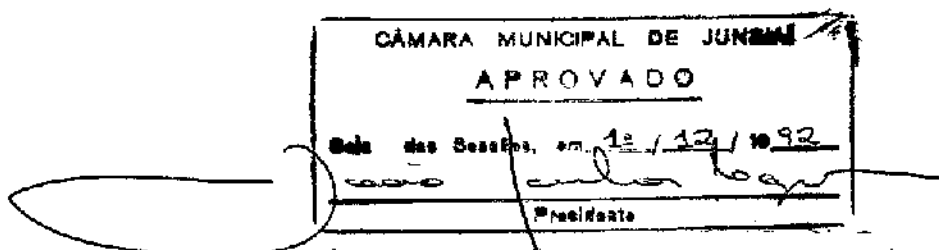
*

vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.107

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.820, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.



REQUEIRO à MESA, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.820, do Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 19.12.1992

ARIOVALDO ALVES



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
160a. SO.	1.12	P. Da Pôr	Antonio Carlos		01.12.92

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E TURISMO

O Ver. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente, ad hoc, Relator) Sr. Presidente, Srs. Vereadores, PROJETO DE LEI n. 5 820, do Prefeito Municipal, que prorroga prazos da Lei n. 3965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

Sr. Presidente, sou favorável pois o projeto é de suma importância, e gostaria que v. Exa. consultasse os demais companheiros. Parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham op parecer: Oraci Gotardo, ad hoc, Napoleão Pedro da Silva, ad hoc, Eder Guglielmin, Francisco de Assis Poço.

APROVADO o Parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
160a.S0.	1.14	P.Da Pós	Presidência		01.12.92

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE,

E BEM ESTAR SOCIAL

O Ver.ORACI GOTARDO (Membro-Relator) Sr.Presi-
dente. Srs.Vereadores. PROJETO DE LEI n. 5 820, do PREFEITO
MUNICIPAL, que prorroga prazos da Lei 3965/92, que autoriza
permuta de áreas públicas por área privada; autoriza conces-
são, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" do direi-
to real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

Nada mais justo do que fazer isso para a "AMARATI"
por vários serviços que essa entidade presta à cidade de Jun-
diaí, e às suas crianças. Portanto, pela Comissão de Saúde,
Higiene e Bem Estar, somos de parecer favorável à tramitação
do referido projeto. Pediria a v.Exa. que consultasse os de-
mais membros da Comissão.

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Eder Guglielmin, Napoleão Pedro da Sil-
va, ad hoc, Erazo Martinho, ad hoc, Ari Castro Nunes Filho,
ad hoc.

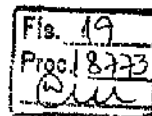
APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 12.92.12
Proc. 18.773

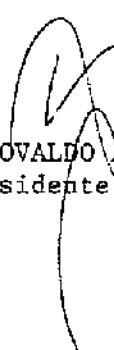
Em 02 de dezembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.389, referente ao Projeto de Lei 5.820 (objeto do ofício GP.L. 597/92), aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.820
PROCESSO Nº 18.773
OFÍCIO P.M. Nº 12/92/12

AUTÓGRAFO Nº 4.389

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/12/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

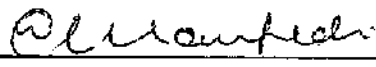
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28/12/92


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fila. 21
Proc. 8223
@

OF. GP.L. nº 712/92

Processo nº 05016-8/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

12705 1092 274

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 10 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
15/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.820, bem como cópia da Lei nº 4046, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

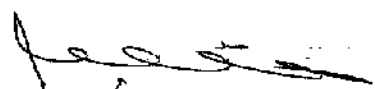
nn.



Proc. 18.773

GP. em 10.12.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei: --


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.389

(Projeto de Lei nº 5.820)

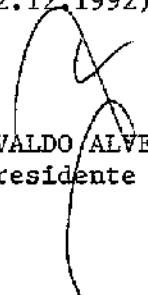
Reabre prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (02.12.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente



SG

*



LEI Nº 4046 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Reabre prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e - prevê reclassificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



10M 15.12.92

LEI Nº 4046, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Reabre prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e prevê reclassificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

